



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

128

LEI Nº 1.478, de 22 de dezembro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de terreno a INDÚSTRIA DE MÓVEIS COVAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a INDÚSTRIA DE MÓVEIS COVAL LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Arapongas 1716, CGCMF nº 77.674.695/0001-11, uma área de terras medindo 8.411,50 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será denominada lote nº 191/E/F/9, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/10, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com parte do lote nº 191/E/F/3 e o lote nº 191/E/F/1, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco, deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/8, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

- a) - edificar em alvenaria área não inferior a 1.000,00 m² no prazo de seis (6) meses, para instalação de sua indústria;
- b) - edificar em alvenaria área não inferior a 1.000,00 m² no prazo de doze (12) meses, para ampliação de sua indústria;
- c) - não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

120

fls. 02

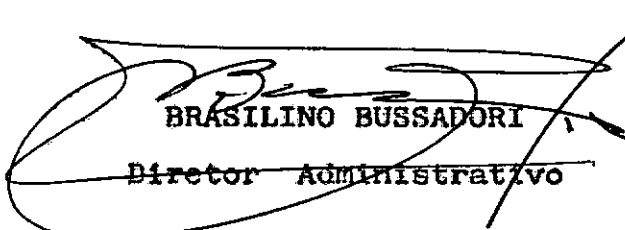
Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986


BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/

